



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 38 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.
- Nº 012/2019 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 329/2019

Dispõe sobre doação com encargos de bem imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel de Taipu aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mediante doação com encargos ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato Falcão, do seguinte bem imóvel:

I – O imóvel situado na Rua: 7 de setembro, S/N, centro da cidade de São Miguel de Taipu, antiga sede da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu.

Art. 2º O imóvel objeto da DOAÇÃO COM ENCARGOS, destina-se única e exclusivamente à instalação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato Falcão, conforme inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Art. 3º A Tabela beneficiária, tomará posse sobre o imóvel doado, após a formalização do Termo de Doação, para iniciar as atividades dos Serviços Notarial e Registral;

Art. 4º O imóvel objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes, pelo prazo de 02 (dois) anos do início das atividades sem que sejam cumpridas as obrigações, por parte da beneficiada, previstas nesta Lei;

Art. 5º Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:



BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO

ANO: 38 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

- Nº 012/2019 –

- I - Não utilização do imóvel para a finalidade definida na presente Lei;
- II - Não cumprimento dos prazos estipulados;
- III - Paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;
- IV - Falência;
- V - Transferência para outro município;

§ 1º Com o descumprimento deste artigo a tabeliã deverá desocupar o imóvel, num prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando o imóvel como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

Art. 6º No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu – PB, em 13 de dezembro de 2019


Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo
Prefeito